

**Nota Técnica nº 1/ARSAE/FIN/2024**

**PROCESSO Nº 2440.01.0001620/2023-39**

**1. Objetivo**

A Lei Estadual nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, com as alterações das Leis Estaduais nº 20.822/2013, nº 23.304/2019 e nº 23.670/2020, instituiu a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento (TFAS), fixando que a cobrança será realizada anualmente, e que os sujeitos passivos da taxa são as entidades públicas ou privadas que prestam serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que estejam submetidas à regulação e à fiscalização da Arsaie-MG. A legislação fixa, ainda, que a TFAS será exigida na forma e no prazo estabelecidos em decreto e que o não recolhimento da taxa no prazo nele fixado implicará a cobrança de multa. O artigo 39 do Decreto nº 47.884 de 2020, por sua vez, fixa que a TFAS será cobrada na forma estabelecida em regulamento da Arsaie-MG, assegurado o recolhimento na forma de duodécimos. A presente Nota Técnica é dispor sobre a elaboração da resolução que fixará a forma e os prazos de recolhimento e valores da TFAS para o exercício de 2024 nos termos do art. 39, do Decreto n.º 47.884, de 13/03/2020.

**2. Do cálculo da TFAS**

A Lei nº 18.309/2009 determina a fórmula de cálculo da TFAS em seu Anexo I e a Resolução SEF nº 5.748, de 27 de dezembro de 2023, o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG para o exercício de 2024, que é de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil setecentos e noventa e sete décimos de milésimos).

Por meio dos documentos oficiais citados a seguir, os prestadores de serviços regulados pela Arsaie-MG informaram os números de economias ativas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 31/12/2023:

<b>Prestador</b>	<b>Documento emitido pelo prestador</b>	<b>Nº de Economias ativas de Água</b>	<b>Nº de Economias ativas de Esgoto</b>
COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais	Comunicação Externa USRE 08/2024 (80152946)	5.526.230	3.995.581
COPANOR - Copasa Serviços de Saneamento Integrado no Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	Comunicação Externa USRE 01/2024 (80152945)	117.514	56.011
SANARJ Concessionária de Saneamento Básico Ltda	E-mail 80564738 - Resposta ao Ofício ARSAE/GAB nº 20/2024 (79864060)	3.478	3.436
Samotrácia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda	E-mail 80564393 - Resposta ao Ofício ARSAE/GAB nº 18/2024 (79863604)	2.887	2.797

Para o cálculo da TFAS de 2024, foram considerados a fórmula de cálculo constante do Anexo I da Lei nº 18.309/2009, o valor da Ufemg para o exercício de 2024 (R\$ 5,2797) e os números de economias ativas para cada tipo de serviço informado pelos prestadores, chegando-se aos valores do quadro a seguir, conforme planilhas contidas no documento SEI Planilha Memória de Cálculo TFAS 2024 (80442352):

### Fórmula de cálculo da TFAS:

TFAS = (FFASa x EA) + (FFASe x EE), onde:

- FFASa é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de abastecimento de água, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia;
- FFASe é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia;
- EA é a quantidade de economias de água atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior;
- EE é a quantidade de economias de esgoto atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior.

	A	B	A x B	(A x B)/12
Prestador	Nº de Economias de Água e Esgoto (EA + EE)	1,2022 Ufemg (1,2022 X 5,2797) (FFASa = FFASe)	TFAS (R\$)	Duodécimo (R\$)
COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais	9.521.811	6,34725534	60.437.365,72	5.036.447,14
COPANOR - Copasa Serviços de Saneamento Integrado no Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	173.525	6,34725534	1.101.407,48	91.783,96
SANARJ Concessionária de Saneamento Básico Ltda	6.914	6,34725534	43.884,92	3.657,08
Samotrácia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda	5.684	6,34725534	36.077,80	3.006,48

### 3 . Implementação, fiscalização e monitoramento da regulação do pagamento da TFAS pelos prestadores de serviços regulados

A Resolução a que se refere esta NT fixa os valores, o prazo e a forma de pagamento da TFAS, estando os prestadores dos serviços regulados obrigados ao seu pagamento por força da Lei nº 18.309/2009. Esta Lei estabelece no Art. 12, §§ 7º a 11, sanções pecuniárias no caso de atraso no pagamento:

*§ 7º A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da TFAS acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:*

*I – havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de:*

*a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;*

*b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;*

*c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;*

*II – havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:*

*a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;*

*b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “a” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;*

*c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e antes de sua inscrição em dívida ativa.*

*§ 8º Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do § 7º será exigida em dobro, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do §7º.*

*§ 9º Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:*

*I – de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo previsto no inciso I do § 7º;*

*II – de 50% (cinquenta por cento), em caso de ação fiscal, nos termos do inciso II do § 7º, sendo reduzida de acordo com as alíneas “a” a “c” do mesmo inciso, com base na data do pagamento da entrada prévia.*

*§ 10. Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.*

*§ 11. Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFAS com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.*

Os §§ 12 e 13 do Art. 12 da mesma Lei estabelecem que "*a fiscalização da TFAS compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e à Arsae-MG, observadas as respectivas competências legais*", cabendo à SEF a lavratura de auto de infração para a formalização do crédito tributário. A fiscalização do pagamento mensal dos duodécimos, bem como o cálculo de eventuais encargos financeiros a serem cobrados dos sujeitos passivos da TFAS, cabe ao núcleo de Contabilidade e Finanças da Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças da Arsae-MG. As informações acerca dos pagamentos realizados são consultadas diretamente no Sistema de Busca de Pagamentos dos Órgãos (SBPO) gerido pela SEF.

O monitoramento também será realizado pelo núcleo de Contabilidade e Finanças da Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças da Arsae-MG, por meio do indicador Taxa de Pagamento da TFAS, que tem a finalidade de mensurar o percentual de prestadores de serviços regulados que realizam o pagamento do duodécimo no valor devido e até o dia 22 de cada mês, ou, se o dia 22 for dia não útil, até o primeiro dia subsequente. É calculado a partir da análise das informações obtidas no SBPO e dos valores fixados na resolução de que trata esta NT, de acordo com a fórmula geral:

$$\text{Taxa de pagamento da TFAS} = \frac{\text{Nº de prestadores de serviços regulados que realizaram o pagamento da TFAS no período}}{\text{Nº de prestadores de serviços regulados}} \times 100$$

Unidade de medida: Percentual (%)

Polaridade: Maior melhor

Setor responsável: Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Fonte de dados: Sistema de Busca de Pagamentos dos Órgãos (SBPO)

Fonte de comprovação: Base de dados do Sistema de Busca de Pagamentos dos Órgãos (SBPO)

Periodicidade do monitoramento: Mensal

Periodicidade de avaliação: Semestral

Meta: 100%

#### **4. Atendimento aos requisitos para a concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias estabelecidos pela Portaria GM/MDIC N° 69 DE 03/04/2023**

A elaboração da resolução que fixará a forma e os prazos de recolhimento e valores da TFAS para o exercício de 2024 atendeu aos requisitos para a concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias estabelecidos pela Portaria GM/MDIC N° 69/2023 no que coube, conforme disposto a seguir.

##### **4.1. Previsibilidade**

A regulação está prevista na Agenda Regulatória 2023-2024, contudo a janela regulatória de que trata o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019 não foi observada na publicação desta resolução por se tratar de ato normativo que considera informações enviadas no mês de janeiro pelos prestadores de serviços regulados e que permite o pagamento do primeiro duodécimo da TFAS no primeiro mês do ano.

##### **4.2. Qualidade regulatória**

As regras para aplicação da TFAS e a fórmula de cálculo são definidas na [Lei Estadual nº Lei nº 18.309/2009](#), que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A resolução de que trata esta Nota Técnica, portanto, é ato normativo que disciplina obrigação definida em instrumento legal superior. Conforme disposto no inciso II do art. 2º a [Resolução Conjunta SEMAD/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM nº 2.953/2020](#), um dos casos para dispensa de AIR é a de "*atos normativos voltados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior que não permitam a possibilidade de diferentes alternativas regulatórias*". O indicador de desempenho e os parâmetros para monitorar e avaliar se os objetivos do ato normativo estão sendo alcançados estão dispostos no item 3 desta Nota Técnica.

##### **4.3. Participação social (*stakeholder engagement*)**

A consulta e audiência públicas têm regras definidas na [Resolução Arsae-MG nº 147/2021](#), que estabelece o regimento interno da Arsae-MG. De acordo com o inciso III, disposto no parágrafo único do art. 82 do regimento:

*Art. 82. A realização de Consulta Pública não será obrigatória na edição de resoluções normativas que apenas apliquem regras já debatidas em Consulta ou Audiência Pública anterior, especialmente nos seguintes casos:*

*(...)*

*III. atualização dos valores da **taxa de fiscalização sobre serviços públicos regulados pela Arsae-MG**, a serem pagos pelos prestadores de serviços regulados.*

*[grifo nosso]*

Sendo assim, a publicação da resolução de que trata esta NT dispensa Consulta e Audiência Públicas.

##### **4.4. Convergência regulatória**

A resolução de que trata esta NT segue regras pré-estabelecidas na Lei Estadual nº Lei nº 18.309/2009, fixando o valor da TFAS, um tributo que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Arsa-MG. Assim, por se tratar de regra estabelecida em legislação superior, não se aplica a realização de *benchmarking*.

Quanto à revogação de outros normativos, a resolução a que se refere esta NT revogou a Resolução Arsa-MG nº 176 de 27 de janeiro de 2023, que tratava da mesma matéria.

## 5. Considerações finais

Tendo em vista a base legal que ampara a fixação da TFAS, bem como o cálculo realizado, recomenda-se que a resolução que fixar o montante da TFAS determine que o seu recolhimento pelo prestador ocorra em doze meses nos termos do art. 39 do Decreto 47.884, de 13/03/2020, que estabelece que a TFAS será cobrada anualmente, na forma estabelecida em regulamento da ARSAE-MG, assegurado o recolhimento na forma de duodécimos, com vencimento da parcela no dia 22 (vinte e dois) de cada mês ou, se o vencimento cair em domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente, como já estabelecido no decorrer dos anos anteriores, o que torna razoável o prazo para pagamento, tendo em vista o fluxo de arrecadação mensal pelos prestadores.

Recomenda-se, ainda, que excepcionalmente no mês de janeiro de 2023, a data de vencimento do recolhimento do primeiro duodécimo seja estendida para o dia 31 de janeiro de 2023, em função da data de publicação da referida resolução, que ocorrerá após a primeira quinzena de janeiro.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.

**Priscila de Castro Silva**

Núcleo de Contabilidade e Finanças

**Daniela Maria de Paula**

Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Maria de Paula, Gerente**, em 18/01/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Castro Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/01/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80442515** e o código CRC **FC02BE5F**.